

Aviso n.º 1.474-SGS-TCU-Plenário

Brasília-DF, 28 de setembro de 2005

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 012.908/2005-1, examinado pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 28/9/2005, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que fundamentaram aquela deliberação.

Atenciosamente,


ADYLSO N MOTTA
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios
Aos cuidados de WANDERLEY RABELO DA SILVA
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Alexandre Costa, Sala 13, Subsolo
Brasília - DF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1306
Fis: _____
3602
Doc: _____

ACÓRDÃO Nº 1.522/2005 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-012.908/2005-1
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V – Relatório de auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: Ministério da Justiça.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade com o objetivo de verificar a regularidade da contratação e execução dos serviços de publicidade e propaganda do Ministério da Justiça e unidades vinculadas, decorrente de deliberação constante em despacho de 8/7/2005 do Ministro Adylson Motta, Presidente do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à 6ª Secex que faça o acompanhamento na Concorrência Pública 2/2005, referente à contratação da prestação de serviços de publicidade do Ministério da Justiça – Processo 08008.000704/2005-37 –, representando ao Tribunal, nos termos do inciso VI do art. 237 do RI/TCU, caso detectadas irregularidades, e informando à Secretaria Adjunta de Fiscalização os achados porventura detectados;

9.2. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça que mantenha este Tribunal informado sobre o andamento da Concorrência Pública 2/2005, referente à contratação da prestação de serviços de publicidade – Processo 08008.000704/2005-37 –, encaminhando, assim que conclua a análise das propostas técnicas, cópia da portaria de constituição da comissão especializada, da ata de julgamento e dos demais documentos afetos às etapas subsequentes do certame, até a assinatura do contrato;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e da proposta de deliberação que a fundamentam:

9.3.1. à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – ‘Correios’;

9.3.2. ao Ministério da Justiça.

10. Ata nº 38/2005 – Plenário

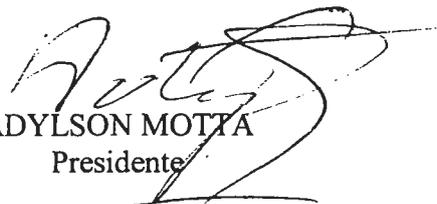
11. Data da Sessão: 28/9/2005 – Ordinária

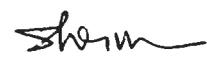
12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

12.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Marcos Bemquerer Costa.

12.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).


ADYLSÓN MOTTA
Presidente


AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:


LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1307
Fls: _____
Doc: 3602

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC-012.908/2005-1

Natureza: Relatório de auditoria

Unidade: Ministério da Justiça

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não atuou

Sumário: Auditoria de conformidade objetivando a verificação da contratação e execução de serviços de publicidade e propaganda, no âmbito do Ministério da Justiça, a partir do exercício de 2002. Não verificadas irregularidades no período. Determinações visando ao acompanhamento de concorrência em andamento. Ciência à CPMI “Correios” e ao Ministério da Justiça.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada pelos Analistas Ângela Brusamarello, Leonardo Lopes Garcia e Raimundo Pereira da Silva, a qual recebeu a anuência dos dirigentes da 6ª Secex:

“Trata-se de Auditoria de Conformidade com o objetivo de verificar a regularidade da contratação e execução dos serviços de publicidade e propaganda do Ministério da Justiça e unidades vinculadas, decorrente de deliberação constante em despacho de 8/7/2005 do Ministro Adylson Motta, Presidente do TCU (TC 012.177/2005-5).

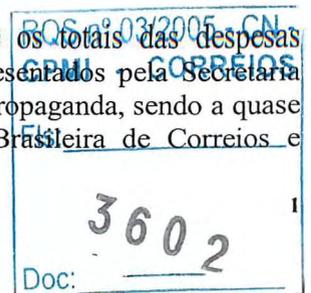
2. Anteriormente à fase de planejamento, previsto para o período de 25/7 a 5/8/2005, foi realizada diligência junto à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça, por meio do Ofício 655/2005-TCU/Secex/6, de 13/7/2005 (fl. 3), solicitando cópia dos contratos de publicidade e propaganda celebrados ou vigentes no âmbito do ministério, inclusive de seus órgãos específicos singulares e de suas entidades vinculadas, a partir do exercício de 2002, bem como dos respectivos termos aditivos e apostilas firmados.

3. Em atendimento, o Secretário-Executivo, Sr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, encaminhou o Ofício 541/SE-MJ, de 14/7/2005 (fl. 4), em que informou sobre a inexistência de contratos de publicidade e propaganda firmados pelo ministério e por suas unidades gestoras, até aquela data. Comunicou, entretanto, que está em andamento a Concorrência Pública 2/2005, referente à contratação da prestação de serviços de publicidade, compreendendo: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias, desenvolvimento e execução de ações promocionais e a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual. Sobre essa licitação, enviou as cópias de fls. 30-101.

4. Adicionalmente, foram remetidos quadros extraídos do Siafi Gerencial, relacionando os totais das despesas com comunicação, produções jornalísticas e publicidade, executadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, Fundo para Aparelhamento e Operacionalização da Atividade Fim da Polícia Federal - Funapol, Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, Subsecretaria-Executiva do Ministério da Justiça -MJ, Fundação Nacional do Índio - Funai e Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, em 2003, 2004 e 2005 (fls. 108-23).

5. A fim de confrontar as informações prestadas, foram efetuadas consultas nos registros do Siafi feitos pelas unidades vinculadas ao MJ e pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério, de 2002 a julho de 2005, utilizando as funções ‘balancete’ e ‘conrazão’ e as contas contábeis que podem registrar despesas com publicidade e propaganda (33390.39.47, 33390.39.88, 33390.39.90, 33390.39.91, 33390.39.92 e 33390.39.93), conforme exemplificado nas fls. 124-26, frente/verso.

6. O resultado das pesquisas está sintetizado nas fls. 127-9. Apesar de os totais das despesas encontrados não conferirem, exatamente, com aqueles informados nos quadros apresentados pela Secretaria Executiva, não foram localizados grandes dispêndios com contratos de publicidade e propaganda, sendo a quase totalidade dos registros referente a pagamentos feitos à Radiobrás, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e à Imprensa Nacional.



7. Essa constatação mostra-se válida inclusive para os gastos com Serviços de Comunicação em Geral (333.90.39.47), que apresentam valores significativos no DPF, no DPRF, na Funai e na própria Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MJ. As despesas, portanto, não correspondem à execução de serviços de publicidade e propaganda e fogem ao objetivo dos trabalhos determinados pelo Tribunal, direcionados ao exame dos serviços executados por agências de publicidade e propaganda.

8. Ressalta-se apenas que, especificamente quanto à publicidade e propaganda, foram visualizados na conta 333.90.39.88 pagamentos de Serviços de Publicidade e Propaganda durante o exercício de 2002, feitos pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, unidade, à época, vinculada ao MJ, à Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto - Acerp, no montante de R\$ 2.287.250,00. A Gestão 20906 - Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, utilizada para os pagamentos, refere-se aos 5% das receitas das multas de trânsito que são destinadas mensalmente para o Departamento, que, entre outras finalidades, deve aplicá-las na implementação de programas de educação de trânsito, onde se inserem as propagandas educativas. Assim, tratando-se de verba vinculada e sendo a Acerp organização social e mantenedora da TVE, entende-se que o exame da referida contratação também foge ao escopo do presente trabalho. Atualmente, o Denatran está vinculado ao Ministério das Cidades, clientela da 1ª Secex (LUJ 2004/2005, nº 6).

9. Quanto à Concorrência 02/2005, foi realizada breve execução para examinar os autos no próprio Ministério (fl. 132). Observou-se que a Comissão Especial de Licitação está constituída por integrantes do próprio ministério (fl. 133). Nos termos da Cláusula 19.8 de edital (fl. 62), o Brifeng (Anexo I) substituiu o Projeto Básico. Quanto à estimativa prévia de custos, segundo os membros da comissão, como o ministério não havia feito a contratação desse tipo de serviço anteriormente, deixou-se de elaborar o orçamento estimado para a contratação. A despesa com o contrato, estimada em R\$ 10.000.000,00 (Cláusula 15.1, fl. 58; sendo R\$ 4.000.000,00 para produção e veiculação de campanhas, Cláusula 7.3, fl. 46), foi fixada em função do orçamento destinado ao órgão. Adicionalmente, observou-se que a Subsecretaria de Publicação, Patrocínios e Normas, vinculada à Secom, considerou satisfatórias as minutas do Edital, do Briefing e do contrato elaborados pelo MJ, quanto aos aspectos técnico-publicitários (fls. 130-1).

10. O edital, conforme Cláusula 12.12.3, prevê a contratação da licitante que apresentar melhor técnica e tiver a proposta de menor preço ou concordar em praticar o menor preço entre as propostas classificadas. Consoante a ata de fls. 100-1, a abertura da documentação para habilitação ocorreu em 2/3/2005, tendo sido habilitadas todas as participantes - Giovanni, FCB S.A.; Z+ Comunicação Ltda.; Morya Comunicação e Propaganda Ltda.; DM9 DDB Publicidade Ltda.; 3P Comunicações Ltda.; Maria Publicidade e Promoções Ltda.; SLA Propaganda Ltda.; Veraz Comunicações Ltda.; SNBB/Novagencia Ltda.; Leiaute Comunicações e Propaganda; RC Comunicação Ltda.; Adag Serviços de Publicidade.; Casablanca Comunicação & Marketing Ltda.; M.Cohen Propaganda.

11. Com base nos documentos constantes nos autos, foi examinada a composição societária das licitantes, não sendo observada a repetição de sócios cotistas ou acionistas entre as empresas, cabendo registrar, apenas, que a YPY Participações S.A., empresa que compõe participação acionária da DM9 DDB Publicidade Ltda., tem como sócio João Augusto Marques Valente, o qual também é sócio cotista da 3P Comunicações Ltda.. Os instrumentos de constituição e alteração social apresentados pelas concorrentes não mostraram modificações de patrimônios líquidos próximo à realização do certame. Também não ocorreram mudanças significativas no edital até a habilitação, as concorrentes estavam com os documentos de regularidade fiscal dentro dos prazos de validade e não foram impetrados recursos administrativos. Portanto, nesta primeira fase não foram detectados indícios de irregularidades.

12. A próxima fase do certame, relativa à análise das propostas técnicas, ainda não teve prosseguimento. O ministério aguarda a indicação de representantes da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica - Secom para constituir a comissão especializada para análise e julgamento das propostas, como previsto na Cláusula 12.6.1 do edital (fl. 55). As propostas, até o momento, estão lacradas e arquivadas.

13. Sendo assim, considerando a inexistência de contratos de publicidade e propaganda firmados pelo Ministério da Justiça e por suas unidades gestoras, no período de 2002 até a presente data, conforme informação da Secretaria Executiva daquele ministério, e a existência da Concorrência Pública 2/2005, referente à contratação da prestação de serviços de publicidade, ainda não concluída, mostra-se pertinente apenas o acompanhamento dos atos futuros do certame pela 6ª Secex, representando ao Tribunal caso detectadas irregularidades.

14. Do exposto, encaminham-se estes autos à consideração superior propondo:

I - determinar a 6ª Secex que faça o acompanhamento na Concorrência Pública 2/2005, referente à contratação da prestação de serviços de publicidade do Ministério da Justiça - Processo 08008.000704/2005-37,



representando ao Tribunal, nos termos do inc. VI do art. 237 do RI/TCU, caso detectadas irregularidades, e informando à Adfis os achados porventura encontrados;

II - determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça que mantenha este Tribunal informado sobre o andamento da Concorrência Pública 2/2005, referente à contratação da prestação de serviços de publicidade - Processo 08008.000704/2005-37, encaminhando, assim que concluída a análise das propostas técnicas, cópia da portaria de constituição da comissão especializada, da ata de julgamento e dos demais documentos afetos às etapas subsequentes do certame, até a assinatura do contrato;

III - arquivar os autos quando finalizado o acompanhamento acima.”

2. O Ministério Público não atuou nos autos.

É o relatório.

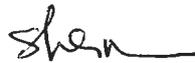
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

A análise realizada pela 6ª Secex demonstra a inexistência de contratações de serviços de publicidade e propaganda no âmbito do Ministério da Justiça, no período compreendido entre o exercício de 2002 até o presente momento.

2. Com relação à Concorrência Pública 002/2005 destinada à contratação de serviços de publicidade, realizada no âmbito da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, foi verificado que, até o momento da realização dos trabalhos de auditoria, havia sido concluída apenas a fase de habilitação dos concorrentes. Conforme a análise realizada pela unidade técnica, os procedimentos até então realizados no mencionado certame mostravam-se regulares. Entendo cabíveis, portanto, as determinações alvitadas pela unidade técnica visando ao acompanhamento dos atos futuros referentes à mencionada concorrência.

Ante o exposto, concordando a proposta de encaminhamento apresentada pela unidade técnica, proponho que o Tribunal aprove o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2005.



Augusto Sherman Cavalcanti

Relator

